



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 174/2019

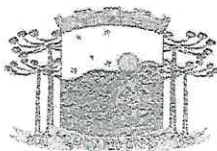
ID 3350

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E M2 TREINAMENTO
PROFISSIONALIZANTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **M2 Treinamento Profissionalizante LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Harry Freeken, nº 734, Lojas 01 e 02, Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.843.051/0001-97, inscrição estadual: isenta inscrição municipal: 08020526367-3, telefone: (41) 3248-4962, e-mail: diretoria@m2treinamentos.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Roberto Vieira Pinto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 5.361.244-0 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 844.499.859-15, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação para adolescentes e adultos do Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 11003/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para realização de cursos de qualificação, destinados aos adolescentes e adultos vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hora	30	Técnicas de foto e vídeo: Instrumentalizar os participantes sobre: fotometria, técnicas de exposição, regras de composição fotográfica, iluminação, direitos de uso de imagem, projeto fotográfico, uso da câmara de celular, produção de vídeos, captura de imagens, tratamento simples da imagem.	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
06	Hora	8	Adolescências e Juventudes - Vulnerabilidades e potencialidades; Rede de Proteção, Gênero e Identidades; Sexualidade; Adolescência e Autonomia; Como incentivar o Protagonismo Juvenil dentro dos serviços da rede de atendimento. Orientar os profissionais e gestores que atuam no cuidado ao adolescente na organização dos serviços para acolher este público com ênfase no atendimento espontâneo e prioritário para adolescentes.	R\$ 110,00	R\$ 880,00
07	Hora	8	Técnicas de trabalho com grupos - oferecer ferramentas que contribuam para o processo de aprendizagem de estratégias, técnicas e métodos para o alcance da atenção integral ao adolescente; Estimular competências e habilidades das equipes da rede de atendimento, para a atenção integral ao adolescente; Sensibilizar os profissionais para a utilização e potencialização de técnicas e estratégias adequadas para a	R\$ 110,00	R\$ 880,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			abordagem individual ou grupal, de forma isolada ou combinada com outras ações, conforme suas necessidades e realidades.		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 080/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

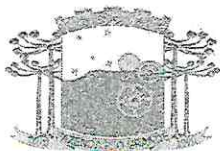
Cláusula Segunda: Os serviços de capacitação deverão ser prestados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, bairro Pioneiros ou outro local indicado dentro do município de Fazenda Rio Grande, em datas a serem definidas, com carga horária total de 46 (quarenta e seis) horas, e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Marcilene de Paula, matrícula nº 351.984**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

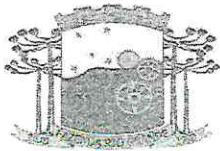


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 080/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

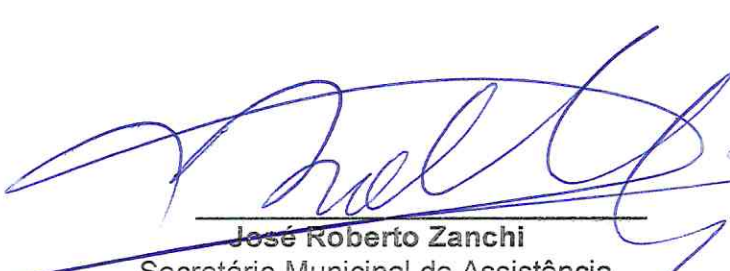
Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

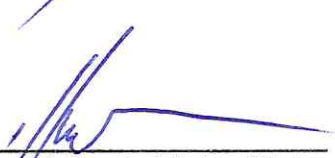


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

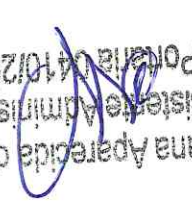


Marcos Roberto Vieira Pinto
M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

TESTEMUNHAS:



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 9


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 04/10/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministração de oficinas e treinamento para o Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo e nos anexos I e II.

Produto 1: As formações são voltadas a dois grupos de 22 pessoas, totalizando 44 pessoas, sendo 21 adolescentes e 2 coordenadores de grupo. Cada grupo participa de 21 encontros, com média de duração de 3 horas cada encontro, totalizando 126 horas. Os encontros acontecem duas vezes por semana em cronograma a definir. Os temas que deverão ser abordados e os resultados esperados constam no Anexo I deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para qualificação dos adolescentes, adultos e treinamento da equipe que será responsável pela coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, os quais irão conduzir as atividades a partir do segundo ano de execução do Projeto.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado conforme discriminado abaixo:

As oficinas acontecerão nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande ou outro local indicado dentro do município de Fazenda Rio Grande, em cronograma a ser definido.

5. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratante irá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução das oficinas, exceto a preparação dos materiais de apoio que sirvam para conduzir as atividades, tais como slides, seleção de vídeos, fotografias, entre outros.



6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão:

6.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviços pertinentes e compatíveis em características com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Marcilene de Paula – Matrícula 351984;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

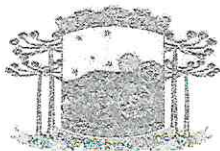
7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.6. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

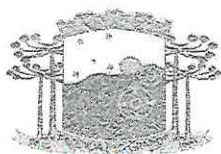


- 8.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida;
- 8.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

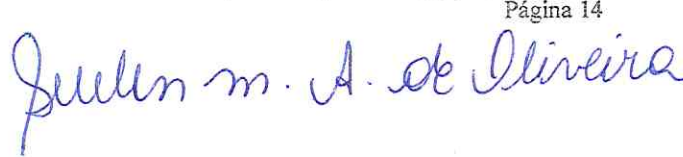
P/ Contratado:



Marcos Roberto Vieira Pinto
M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 14


Jullien M. A. de Oliveira


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010